

Aspectos legais relacionados à autonomia da vontade do paciente



Rafael Leandro A. Ribeiro

Procurador do Conselho Federal de Medicina

NOÇÃO HISTÓRICA DE AUTONOMIA DA VONTADE

- Ideais da Revolução Francesa;
- Autonomia da Vontade teve grande influência francesa, não só pelas obras filosóficas e de direito internacional, mas principalmente pelo idealismo consagrado na Revolução de 1789;
- Incorporação dos ideais de autonomia em legislações nacionais, valorizando o individualismo e o patrimônio em detrimento da vontade geral (Código Civil de 1916);

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- ART. 5º - ROL DE DIREITOS INDIVIDUAIS
- NINGUÉM É OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGO SENÃO EM VIRTUDE DE LEI – **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**
- O ESTADO VALORIZA A AUTONOMIA DA VONTADE, MAS RESSALVA HIPÓTESES LEGAIS EM QUE A VONTADE DO INDIVÍDUO PODE CEDER DIANTE DO INTERESSE GERAL;
- ESTABELECIMENTO DE CLÁSULAS GERAIS: VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS, DA PROPRIEDADE.



CÓDIGO CIVIL DE 2002

- Codificação baseada nos postulados da sociabilidade, eticidade e operabilidade;
- Valorização dos preceitos éticos, morais, da boa-fé e da função social;
- Repersonalização do direito (valorização do indivíduo em detrimento do patrimônio).

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

- Limitação da autonomia da vontade para preservar a integridade corporal do indivíduo.
- O Estado atua de forma protecionista para impedir que o próprio indivíduo realize mutilações em seu corpo.
- O caso dos wannabes (**Apotemnofilia** é uma parafilia caracterizada pelo desejo de se ver amputado em uma ou mais partes do corpo)



Artigo 15 do Código Civil - Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

- O crescente reconhecimento da autonomia da vontade e da autodeterminação dos pacientes nos processos de tomada de decisão sobre questões envolvidas em seus tratamentos de saúde é uma das marcas do final do século XX.
- O caso das Testemunhas de Jeová.



O Enunciado nº 533 do Conselho da Justiça Federal, que interpreta o artigo 15 do Código Civil, assim determina:

Enunciado 533 – O paciente plenamente capaz poderá deliberar sobre todos os aspectos concernentes a tratamento médico que possa lhe causar risco de vida, seja imediato ou mediato, salvo as situações de emergência ou no curso de procedimentos médicos cirúrgicos que não possam ser interrompidos.



NORMAS ÉTICAS PASSAM A VALORIZAR A AUTONOMIA DA VONTADE

- **Resolução CFM n.º 1.805/2006 (Ortotanásia)**
- **Código de Ética Médica;**
- **Resolução CFM n.º 1.995/2012 (Diretivas Antecipadas de Vontade);**
- **Termo de consentimento informado.**

CONCLUSÃO

- O reconhecimento da autonomia do paciente repercute social e juridicamente nas relações entre médico e paciente, médico e família do paciente e médico e equipe assistencial.
- As normas do Código Civil, entre elas o art. 15, devem ser interpretadas na perspectiva do exercício pleno dos direitos da personalidade, especificamente no exercício da autonomia da vontade.
- O “risco de vida” será inerente a qualquer tratamento médico, em maior ou menor grau de frequência, devendo ser avaliado em conjunto pelo paciente e sua família mediante consentimento devidamente informado.